

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2812.11/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização da Sra. Secretária de Ação Governamental deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE DOIS PONTOS DE TV INDOOR, TV'S COM NO MÍNIMO CINQUENTA POLEGADAS, SMART TV, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE DE INSTALAÇÃO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS TV'S, À DISTÂNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS COM INTUITO DE DIVULGAR E INFORMAR AS AÇÕES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Art. 23, inciso II, alínea a: *“para compras e serviços comuns”:*

a) *Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).*

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 17.504,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quatro Reais). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Ação Governamental, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE DOIS PONTOS DE TV INDOOR, TV'S COM NO MÍNIMO CINQUENTA POLEGADAS, SMART TV, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE DE INSTALAÇÃO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS TV'S, À DISTÂNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS COM INTUITO DE DIVULGAR E INFORMAR AS AÇÕES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

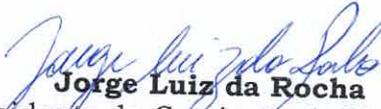
Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE DOIS PONTOS DE TV INDOOR, TV'S COM NO MÍNIMO CINQUENTA POLEGADAS, SMART TV, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE DE INSTALAÇÃO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS TV'S, À DISTÂNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS COM INTUITO DE DIVULGAR E INFORMAR AS AÇÕES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **SOCIAL EVENTOS LTDA**, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto nos autos do processo.

MORRINHOS
Trabalho e Compromisso
Morrinhos - CE, 28 de Dezembro de 2023


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE MORRINHOS, ATRAV S DA SECRETARIA DE A O GOVERNAMENTAL, COM A EMPRESA _____, NAS CONDI ES ABAIXO PACTUADAS:

O Munic pio de Morrinhos, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da Secretaria de A o Governamental, em sua sede na Rua Jos  Ibiapina Rocha, s/n, Centro - Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n . 07.566.920/0001-10, neste ato representada pela Secret ria de A o Governamental, Sra. Secret ria de A o Governamental, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endere o _____, inscrita no CNPJ sob o n . _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licita o n  _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n . 8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL E DO REGIME DE EXECU O

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licita o n  _____, e na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da Contratada.
- 1.2 - O Regime ser  de execu o indireta, com empreitada por pre o Global.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATA O DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTEN O DE DOIS PONTOS DE TV INDOOR, TV'S COM NO M NIMO CINQUENTA POLEGADAS, SMART TV, INCLUINDO INSTALA O E SUPORTE DE INSTALA O, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS TV'S,   DIST NCIA PARA ATUALIZA O DOS CONTE DOS COM INTUITO DE DIVULGAR E INFORMAR AS A ES DO MUNIC PIO, JUNTO A SECRETARIA DE A O GOVERNAMENTAL DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE, conforme descri o no anexo I deste contrato.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago at  o 10  dia ap s a presta o dos servi os.
- 3.2- O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste, pelo per odo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os pre os contratuais poder o ser reajustados com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.
- 3.3- REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de conseq ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes





pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária de Ação Governamental, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente





e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.7 - Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

6.10 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretária de Ação Governamental.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de Ação Governamental não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de Ação Governamental do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária de Ação Governamental, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3 - Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Governamental, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Ação Governamental, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Ação Governamental do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,





danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos (CE), _____ de _____ de 2023.

Maia Edna F. J. Silva
Secretária de Ação Governamental
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

